

LEI Nº 4.349, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo ou escritura pública de concessão real de uso ou concessão de direito de superfície, a título de incentivo, com a empresa DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão real de uso, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, ou concessão do direito de superfície, de conformidade com os artigos 1.369 e seguintes do Código Civil, e Lei Municipal nº 3.425, de 30 de setembro de 2009, por meio de contrato administrativo ou escritura pública, em favor da empresa DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA. - ME, CNPJ Nº 05.598.737/001-71, com endereço na Rua Maurício Cardoso, 1261, Bairro Aparecida, nesta cidade, destinada à implantação de sede ampliada da empresa.

Art. 2º Será objeto do incentivo de que trata esta Lei o bem imóvel de propriedade do Município, com as seguintes características:

Uma fração ideal do Lote Rural nº 243, da 6ª seção Fortaleza, sem benfeitorias, com a área de 119.550 m², situado neste Município, confrontando: ao NORTE, por linha seca, com o lote nº 242; ao SUL, por linha seca, com o lote nº 243-A; a LESTE, por linha seca, com o lote nº 44; e, a OESTE, por uma sanga, com o lote nº 212, todos da 6ª seção Fortaleza, da matrícula nº 10.766, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen, somente uma parte, com área de 2.000,09 m², com a seguinte descrição da poligonal: inicia-se no vértice V10766- P-001, com coordenada (E: 263152,2186 m/ N: 6975230,2725 m). Do Vértice V 10766-P-001 segue-se em linha reta até o vértice V 10766-P-002 com coordenada (E: 263102,4280 m / N: 6975225,6752 m), azimuth de 264° 43' 29'', e distância de 50,00 m. Do vértice V 10766-P-002 segue-se em linha reta até o vértice V10766-P-003, com coordenada (E: 263099,1377 m / N: 6975265,5415 m), azimuth de 355° 16' 55'', e distância de 40,00m. Do vértice V 10766-P-003 segue-se em linha reta até o vértice V 10766-P-004 com coordenada (E:263148,9283 m /N: 6975270,1388 m), azimuth de 84° 43' 29'', e distância de 50,00. Finalmente, do vértice V 100766-P-004 segue-se em linha reta até o vértice V 10766-P001(início da descrição), com azimuth de 175° 16' 55'', e distância de 40,00 m, fechando assim o polígono acima descrito, com área de 2.000,09 m² , equivalente a 100,00% do objeto de contrato de concessão destinada à implantação da empresa.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse público, com cláusula de resolução ou reversão se a empresa não se instalar ou não realizar as ampliações propostas no prazo de até 12 (doze) meses, ou se cessarem as atividades antes de transcorridos 60 (sessenta) meses, contados da data de formalização da concessão.

Parágrafo único. A resolução ou reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização, em favor da concessionária, pelas benfeitorias úteis e necessárias, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Lei deverá ser precedido do ato constitutivo, mediante Contrato Administrativo ou Escritura Pública, e somente será concedido à vista de requerimento e, quando for o caso, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - comprovante de aprovação pelo COMUDE;

III - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

IV - prova de regularidade quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos municipais.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado de memorial contendo os seguintes elementos:

I - ramo de atividade e valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção para os próximos 5 anos;

IV - efetivo aproveitamento de mão-de-obra existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - faturamento inicial estimado e projeção para os próximos 5 anos;

VII - objetivos e plano de expansão;

VIII - outras informações solicitadas pela Administração Municipal.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) compete a obrigação de fiscalizar o cumprimento das condições do incentivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 21 de dezembro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Ato publicado na data de 21-12-2016.

VALDIR TAVARES DOURADO
Assessor Administrativo – mat. 433/05

PROJETO DE LEI 051/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo ou escritura pública de concessão real de uso ou concessão de direito de superfície, a título de incentivo, com a empresa DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão real de uso, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, ou concessão do direito de superfície, de conformidade com os artigos 1.369 e seguintes do Código Civil, e Lei Municipal nº 3.425, de 30 de setembro de 2009, por meio de contrato administrativo ou escritura pública, em favor da empresa DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA. - ME, CNPJ Nº 05.598.737/001-71, com endereço na Rua Maurício Cardoso, 1261, Bairro Aparecida, nesta cidade, destinada à implantação de sede ampliada da empresa.

Art. 2º Será objeto do incentivo de que trata esta Lei o bem imóvel de propriedade do Município, com as seguintes características:

Uma fração ideal do Lote Rural nº 243, da 6ª seção Fortaleza, sem benfeitorias, com a área de 119.550 m², situado neste Município, confrontando: ao NORTE, por linha seca, com o lote nº 242; ao SUL, por linha seca, com o lote nº 243-A; a LESTE, por linha seca, com o lote nº 44; e, a OESTE, por uma sanga, com o lote nº 212, todos da 6ª seção Fortaleza, da matrícula nº 10.766, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen, somente uma parte, com área de 2.000,09 m², com a seguinte descrição da poligonal: inicia-se no vértice V10766- P-001, com coordenada (E: 263152,2186 m/ N: 6975230,2725 m). Do Vértice V 10766-P-001 segue-se em linha reta até o vértice V 10766-P-002 com coordenada (E: 263102,4280 m / N: 6975225,6752 m), azimute de 264° 43' 29'', e distância de 50,00 m. Do vértice V 10766-P-002 segue-se em linha reta até o vértice V10766-P-003, com coordenada (E: 263099,1377 m / N: 6975265,5415 m), azimute de 355° 16' 55'', e distância de 40,00m. Do vértice V 10766-P-003 segue-se em linha reta até o vértice V 10766-P-004 com coordenada (E:263148,9283 m /N: 6975270,1388 m), azimute de 84° 43' 29'', e distância de 50,00. Finalmente, do vértice V 10766-P-004 segue-se em linha reta até o vértice V 10766-P001(início da descrição), com azimute de 175° 16' 55'', e distância de 40,00 m, fechando assim o polígono acima descrito, com área de 2.000,09 m² , equivalente a 100,00% do objeto de contrato de concessão destinada à implantação da empresa.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse público, com cláusula de resolução ou reversão se a empresa não se instalar ou não realizar as ampliações propostas no prazo de até 12 (doze) meses, ou se cessarem as atividades antes de transcorridos 60 (sessenta) meses, contados da data de formalização da concessão.

Parágrafo único. A resolução ou reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização, em favor da concessionária, pelas benfeitorias úteis e necessárias, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Lei deverá ser precedido do ato constitutivo, mediante Contrato Administrativo ou Escritura Pública, e somente será concedido à vista de requerimento e, quando for o caso, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - comprovante de aprovação pelo COMUDE;

III - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

IV - prova de regularidade quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos municipais.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado de memorial contendo os seguintes elementos:

I - ramo de atividade e valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção para os próximos 5 anos;

IV - efetivo aproveitamento de mão-de-obra existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - faturamento inicial estimado e projeção para os próximos 5 anos;

VII - objetivos e plano de expansão;

VIII - outras informações solicitadas pela Administração Municipal.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), compete a obrigação de fiscalizar o cumprimento das condições do incentivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 17 de outubro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 051/2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo ou escritura pública de concessão real de uso, ou concessão de direito de superfície, a título de incentivo a empresa.

A empresa DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA. - ME, com o nome fantasia “Daniel Dedetizações”, é uma empresa com 14 anos no mercado de controle de pragas, A Dedetizadora Daniel conhecida como DD - CONTROLE DE PRAGAS dispõe de uma equipe técnica de funcionários especializados, seguindo padrões e normas de segurança como NR33 segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados e NR35 trabalho em altura. A empresa tem o compromisso de tratar a questão ambiental com respeito e responsabilidade sem comprometer o futuro. Fundada em 21/03/2003, a empresa começou a comercializar seus serviços apenas na cidade de Frederico Westphalen com o objetivo inicial de suprir as necessidades locais. Passando alguns anos, devido à grande demanda, viu a necessidade de expandir seu mercado, o que fez seus sócios começarem a sonhar em reestruturar sua sede melhorando sua estrutura física, como escritório, vestiário e depósito de veneno. No ano de 2011 reinaugurou sua sede no bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen. Com a necessidade de uma prestação de serviço altamente qualificada, atendendo padrões de qualidade está constantemente atualizando-se para melhor atender seus clientes. Atuando junto a indústrias alimentícias, farmácias, laboratórios, hospitais e mercados, focando-se hoje em parcerias com prefeituras e empresas, mantendo o padrão de satisfação de seus clientes.

O terreno em questão havia sido objeto de doação à empresa NIKI COLETA DE RESÍDUOS LTDA., no entanto, esta renunciou de seu direito, não tendo mais interesse em se instalar na referida área.

Sem dúvida, a ampliação da empresa será bem-vinda, com a proposta devidamente aprovada pelo COMUDE, na medida em que será uma fonte da maior importância na geração de emprego, renda e retorno para os cofres públicos, além de contribuir para preservação do meio ambiente e controle de pragas.

Nestas condições, Senhor Presidente, na certeza da acolhida e aprovação do projeto de lei, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Vereador Lidio Pedro Signori
DD. Presidente da Câmara Municipal
Frederico Westphalen